



Unidade 3: Direito Ambiental Constitucional



TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL, CAPÍTULO VI, ART 225

- Bem coletivo de uso individual e geral ao mesmo tempo
- Direito de maior dimensão: tanto coletiva quanto subjetiva, com relação a um conjunto de utilidades
- Direito subjetivo oponível *erga omnes*
- Universalização dos direitos individuais e sociais é marca da CF/88
- A universalização desses direitos justifica a obrigatoriedade de defende-lo por parte dos particulares e poder público

O poder público, a coletividade e o meio ambiente

- O **poder público** referido no art 225 compreende os 03 poderes (legislativo, executivo e judiciário) nas esferas municipal, estadual, distrital e federal
- A **coletividade** inclui a sociedade civil
- A ação da coletividade em geral é facultativa, ao contrário da ação do poder público
- A atuação da sociedade civil em defesa do meio ambiente se traduz como uma das marcas inconfundíveis do novo direito ambiental

As presentes e futuras gerações

- Baseia-se na ética da *solidariedade* entre as gerações
- Novo tipo de responsabilidade: responsabilidade ambiental entre as gerações
- Refere-se a um conceito de economia que conserva os recursos sem esgota-los
- Depende do princípio da razoabilidade e proporcionalidade

Ação popular e ação civil pública

- A tutela jurisdicional subjetiva se distingue da individual porque o ressarcimento não se faz em prol do indivíduo, mas sim em favor da coletividade
- Art. 5º, LXXIII - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
- *Qualquer cidadão* é parte legítima para propor ação popular
- Não usou a expressão na forma da lei, então é de aplicação imediata
- Cidadão: todos os habitantes do país, brasileiros ou estrangeiros

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

- essenciais: indispensáveis à produção de alimento, a saúde, a sobrevivência e ao desenvolvimento humano
- restaurar indica restabelecimento
- manejo ecológico: redução da interferência humana nos mecanismos de auto regulação das espécies

Projetos, ações, atividades voltadas para a regulação da atividade humana junto ao meio

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Patrimônio genético: conjunto de material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de **hereditariedade**, com valor real ou potencial, que possa ser importante para as gerações presentes e futuras

- - daqui decorre a proibição de extinção das espécies ou ecossistemas
- - qualquer alteração que culmine em acasalamentos que provoquem a degeneração da espécie também pode ser proibida com base neste inciso

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- - Definir importa primeiramente em localizar (criar). Podem ser criadas por lei, decreto, portaria ou resolução
- - unidades de conservação, APPs e reservas legais
- - princípio da reserva legal: o Supremo decidiu que apenas a alteração e supressão do *regime jurídico* pertinente aos espaços territoriais especialmente protegidos qualificam-se como matéria sujeita a reserva legal:
- II - a interpretação/aplicação dos preceitos constitucionais em debate não podem desbordar da lógica do razoável. Com efeito, o preceito constitucional em foco não poderá conduzir à conclusão de que qualquer atividade humana, em espaços territoriais especialmente protegidos, dependa, diretamente, de autorização legislativa. A interpretação do enunciado em tais termos esvaziaria a ação administrativa, concentrando-a no Parlamento;
- III - o [texto constitucional](#) em análise expressa a necessidade de lei específica para a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, jamais para a supressão de vegetação nestas áreas.
- Os atributos são as características consideradas para definir o tipo de espaço especialmente protegido

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- O estudo de impacto deve ser prévio ao *licenciamento* a fim de evitar prejuízo ao princípio da prevenção e da precaução
- Não impede de ser exigido novo estudo quando da renovação da licença
- O STF considerou, na decisão de ADIN da constituição de Santa Catarina, que a expressão *exigir* não suporta discricionariedade da administração pública, sendo uma obrigação sua exigência nos casos de significativo impacto ambiental
- É considerada norma absoluta. Na competência supletiva do estado, este pode apenas criar regras de controle mais rígido, mas não mais flexíveis
- A publicidade não afasta o sigilo comercial ou industrial, mas no que não for protegido por sigilo deve-se dar publicidade
- A publicidade é de todo o conteúdo do epia, não podendo ser restrita uma parte e publicada outra
- A publicidade não é a mera leitura, mas a partilha de informações e seu debate. Aqui incluem-se as audiências públicas

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

- Precaução: cuidar da origem dos problemas
- Assim como nas liminares, o inciso utiliza o *periculum in mora* como fundamento para o agir administrativo
- Visa prevenir a ocorrência de situações de forma irreversível, como, por exemplo, a extinção de espécies

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

- Educação ambiental e Conscientização pública
- Inserir o conhecimento sobre o meio ambiente no ensino escolarizado
- Lei nº 9795/1999 – política nacional de educação ambiental
- Princípios básicos: concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade
- Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- Segundo o STF a ausência da lei não impede o poder público de promover a defesa do meio ambiente
- “há atos cruéis que acabam se tornando hábitos e são chamados erroneamente de manifestações culturais”

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- Relevância da prevenção, mas também da reparação
- A reparação é consequência necessária da extração mineral

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

- O termo “patrimônio nacional” não transformou estas áreas em bens da união, segundo o STF e nem proibiu seu uso por particulares, desde que respeitadas as condições para sua preservação

Un3: Direito Ambiental Constitucional



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

- O art 21 XXIII 'a' da CF diz que a atividade nuclear no país somente se dará com fins pacíficos (veta a atividade nuclear militar, portanto)
- Toda atividade nuclear somente será permitida com aprovação do congresso nacional
- Legislar sobre atividade nuclear é competência privativa da união